



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Construção de Vestiário e Arquivo no Almoxarifado Municipal, neste Município, com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Aos vinte e nove dias do mês agosto do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 013/2018**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a Construção de Vestiário e Arquivo no Almoxarifado Municipal, neste Município, com fornecimento de materiais a ser financiado através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOU – Diário Oficial da União e DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 13 (treze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP (protocolo nº 15026 /2018), 2) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - EPP (protocolo nº 15028/2018) e 3) GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (protocolo nº 15029/2018.** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente Sr. Vanderlei Vilela dos Santos, portador do R.G.: 32.212.617-4, sócio proprietário da empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, conforme Contrato Social apresentado para credenciamento. A Comissão realizou análise na documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade dos Certificados de Registro Cadastral, sendo que após análise verificou-se que a empresa **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA – EPP**, não apresentou o demonstrativo do cálculo dos índices econômico-financeiros exigido nos itens 7.4, alínea “b”, “b1” do edital¹, devendo a mesma ser inabilitada

¹ 7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):

...
b) Demonstrativos dos seguintes índices econômico-financeiros, extraídos do Balanço supra referido, sendo que a demonstração dos índices deverá ser efetuada mediante a elaboração, pela Licitante, de documento contendo as fórmulas abaixo indicadas, a declaração formal de que os valores respectivos inseridos nas fórmulas foram extraídos do Balanço patrimonial apresentado, os quocientes respectivos apurados, bem como a(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa e de seu contador, devidamente identificados, em papel timbrado da empresa.

A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, **igual ou superior a 1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

IE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, **igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)** obtido através da seguinte fórmula:



no presente certame, considerando o descumprimento das exigências do edital. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 7.3 do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3⁴ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC. Após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão após análise de rotina e sanadas as dúvidas verificou que as empresas **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** e **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** cumpriram com todas as exigências legais de habilitação nos termos da lei. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), www.dividaativa.pge.sp.gov.br (Certidão Estadual); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF-FGTS); www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), e <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de**

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

b.1 - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela comissão de licitação, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.

² “**item 9.3.2** – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

⁴ **7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância:

- **Construções em Alvenaria**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**



Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente), constatou-se que a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP** e **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** participante da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento e licitante presente. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP, CNPJ nº: 53.182.432/0001-27**, situada a Avenida 31 de março, nº 600, Bairro: Centro, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante;
- 2) **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ nº: 26.323.193/0001-05**, Rua Alexandre Tomazine, nº 165, Bairro: Parque da Colina, Cidade de Itatiba – SP, CEP: 13254-691, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Vilela dos Santos, portador do R.G.: 32.212.617-4.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁵ do edital, comunicou aos licitantes ausentes e presente sobre as habilitações e inabilitação e finalizou a presente sessão concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Após transcorrido o prazo recursal sem apresentação de quaisquer recursos e/ou impugnações, foi agendada a sessão de abertura do envelope de nº 02 - proposta para o dia 19 de setembro de dois mil e dezoito às 09h30min. Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão e procedeu a abertura da sessão para o julgamento do envelope nº 02 - proposta das duas empresas habilitadas no presente procedimento licitatório, verificou-se que o sócio proprietário da empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, Sr. Donizete Lima Guimarães, compareceu na presente sessão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, verificou-se a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive quanto aos descritivos, quantitativos e valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo II) do edital, sendo aberta diligência na própria sessão para verificar divergências encontradas na planilha orçamentária de uma das licitantes, comparecendo na presente sessão o Sr. Matheus Noriaki Mori, Chefe de Serviços de Projetos, o qual realizou análise técnica das planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiros apresentados dentro dos envelopes de proposta. Após análise, o Chefe de Serviços de Projetos informou que realizada análise na tabela CPOS (com desoneração), versão 171, com vigência à partir de 01/11/2017, a qual foi utilizada para elaboração da Planilha Orçamentária verificou que houve um equívoco digitação nos itens 9.1, 9.4 e 10.1

⁵ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



da Planilha Orçamentária constante no Anexo II do Edital, devendo os equívocos serem corrigidos de ofício pelo Departamento de Planejamento, e ser considerado para o item 9.1 do edital o descritivo constante no código “23.11.050 - Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm”; e para o item 9.4 do edital o descritivo constante no código “23.04.080 - Porta em laminado fenólico melamínico com batente em alumínio - 60 x 160 cm”; e para o item 10.1 do edital o descritivo constante no código “24.03.080 - Escada marinheiro com guarda corpo (degrau em ‘T’)”, e considerando ainda que nas planilhas orçamentárias apresentadas dentro do envelope de nº 02 – proposta pelas licitantes constam corretamente os códigos da CPOS referentes a planilha orçamentária do edital, os equívocos dos descritivos foram sanados de ofício pelo responsável técnico do Departamento de Planejamento acima citado e as propostas apresentadas foram consideradas em conformidade com as exigências editalícias. A Comissão, considerando a análise técnica realizada pelo responsável do Departamento de Planejamento referente às propostas apresentadas pelas licitantes, deixa de se manifestar nos aspectos já avaliados pelo responsável técnico e passará ao julgamento das propostas no que se refere à Classificação dos valores ofertados pelas empresas, tendo em vista a análise global das propostas. Após análise de rotina, quanto a avaliação das propostas apresentadas dentro do envelope de nº 02, a Comissão de Licitação, constatou um equívoco de soma na Planilha Orçamentária das empresas **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI – EPP** e **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, e de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4⁶ do edital, sendo na planilha da empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** uma diferença a menor de R\$ 5,46 (Cinco reais e Quarenta e Seis Centavos) no valor total da proposta com BDI e na planilha da empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI – EPP**, para o item 4.11 não foi aplicado o BDI para o item, portanto caso a mesma sagrar-se vencedora deverá justificar a possibilidade de executar o item com a aplicação do BDI inferior ao estimado na planilha orçamentária, localizou-se também uma diferença a maior de R\$ 0,03 (Três Centavos), sendo esta diferença devido aos valores unitários com BDI possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferenças ínfimas e de pouca relevância para a análise global da proposta, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]*, sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise da proposta. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou que as empresa classificadas na presente licitação estão enquadradas no regime ME e/ou EPP, mantendo-se a ordem de

⁶ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



classificação nos termos da lei. A Comissão verificou ainda que a proposta de menor valor ofertada pela empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** está 23,89% abaixo da média estimada pela Administração devendo ser apresentada para assinatura de contrato a prestação de garantia adicional nos termos do §2º do item 11.3.1 do edital⁷. A Comissão notifica nesta ata a empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas **apresente os documentos que comprovem as condições de execução dos serviços a serem contratados, quer seja, documentos de comprovação da composição de custos, Demonstrativo de BDI e a curva ABC de insumos, visando comprovar a exequibilidade dos valores da proposta ofertada, nos termos do item 11.5⁸ do edital**. A classificação será realizada após apresentação da documentação complementar pela empresa e análise da documentação pela municipalidade. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitante presente. Socorro, 19 de Setembro de 2018.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sr. Matheus Noriaki Mori
Chefe de Serviços de Projetos

GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
Sr. Donizete Lima Guimarães

⁷ 11.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- Valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta **for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor** a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração: **R\$ 200.000,00**

Média Aritmética: Proposta 01 – R\$ 180.000,00; Proposta 02 – R\$ 70.000,00; Proposta 03 – R\$ 190.000,00; Proposta 04 – R\$ 200.000,00 = $(180000 + 190000 + 200000) / 3 = 190.000,00$

A proposta nº 02 poderá ser imediatamente desconsiderada uma vez que seu valor foi inferior a 50% do valor orçado pela administração, **caso a licitante não demonstre a viabilidade da proposta**.

Determinação dos índices de inexequibilidade:

X = 80% x 190.000,00 (Média) = R\$ 152.000,00

X = 80% x 200.000,00 (Valor Administração) = R\$ 160.000,00

⁸ 11.5 - Nos casos em que a comissão julgadora de licitações julgar necessários, as licitantes poderão ser notificadas para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a exatidão dos preços propostos entre outros:

- Composição de preços
- Curva ABC de insumos
- Carta de fornecedores ratificando os preços dos insumos
- Taxas de encargos sociais
- Demonstrativo de BDI